



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0000675-85.2020.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Escola Judiciária Eleitoral  
**ASSUNTO** : Inexigibilidade para contratação. Curso ELEIÇÕES 2020 - Propaganda Eleitoral.

### Decisão nº 438 / 2020 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para a ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0355250), por meio do qual reconheceu a situação de inexigibilidade para contratação da empresa **EDSON RESENDE CURSOS E PALESTRAS LTDA**, para capacitação de até 70 participantes (Juizes Membros, Juizes Eleitorais e servidores), no curso **ELEIÇÕES 2020 - Propaganda Eleitoral**, conforme eventos n. 0349518 e 0340156.

2. A SPEO atestou que há saldo orçamentário (0352860).

3. A Assessoria de Licitação, por meio do Parecer ASLIC 0354807, manifestou-se pela contratação, com fundamento no [art. 25](#), da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4. Diante desse quadro, o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria Geral, conforme previsto no [art. 3º, II, da Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

5. Desse modo, por concordar com a situação que dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 436 (0355250), o que faço com arrimo no [art. 26, caput, da Lei 8.666/93](#) e na [Portaria Presidência nº 265/2019 PRESI/GAPRES](#).

6. Publicação dispensada, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário, senão vejamos:

A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, de que trata o art. 24, incisos III a XX IV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993, está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, incisos I e II, da lei mencionada.

7. Remeta-se o feito à **SPEO**, para empenhar, bem como para incluir na observação da nota, que o modo de execução da aquisição, pagamento, obrigações da contratante e contratada, sanções administrativas e demais obrigações da contratação, seguem o regramento descrito na proposta, que integra a nota, independente de transcrição, conforme orientação da ASLIC. Por fim, concomitantemente, **ao gestor do contrato** (servidora *Deborah Karen Cavalcante Costa*) e à **Presidência**, conforme letra "c", "c.2", da parte final do Despacho EJE 0340156.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, Diretor Geral, em 04/06/2020, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0355434** e o código CRC **9CF6FD69**.